



Lido no expediente
032º Sessão de 27/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANCEIRO
(14) TRABALHO, MM.
()
Secretário

PROJETO DE LEI

PL./0124.1/2021

Fica instituído o programa Renda Básica de Cidadania no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o programa Renda Básica de Cidadania no Estado de Santa Catarina, que se constituirá no direito de todos os catarinenses residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Estado, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A distribuição do benefício será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração pública estadual.

§ 2º O benefício previsto no *caput* será considerado como renda não-tributável..

§ 3º O valor do benefício será de 50% (cinquenta por cento) da primeira faixa do salário mínimo regional previsto na Lei Complementar Estadual nº 459, de 30 de setembro de 2009 com suas posteriores alterações.

Art. 2º O programa Renda Básica de Cidadania, de caráter permanente, destinado a atender pessoas enquadradas nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 deverão, atender os seguintes requisitos:

- I – idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II – não ter emprego formal;
- III – inscrever-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) para trabalhador informal;
- IV – assinar declaração que a renda familiar mensal total de até meio salário mínimo; e
- V – indicar uma conta poupança, bancária ou correspondente bancário, para receber o pagamento.

Art. 3º O beneficiário do Programa Renda Básica de Cidadania não poderá acumular com recebimento de outros programas sociais do Governo Federal, como, por exemplo, Benefício de Prestação Continuada (BPC), programa Bolsa Família e outros programas sociais que o Estado de Santa Catarina dispuser.

Ao Expediente da Mesa

Em 27/04/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



§ 1º Constatada irregularidade no programa Renda Básica de Cidadania ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário, só podendo voltar a ser incluído no programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de 2 (dois) anos a contar do ato da exclusão, sem prejuízo das possíveis sanções penais.

§ 2º O programa Renda Básica de Cidadania integrará as ações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio dos seus órgãos competentes, fará o monitoramento e cruzamento de dados para fiscalizar o pagamento deste benefício e adotar as medidas legais necessárias para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará o procedimento a ser adotado na distribuição do benefício instituído por esta Lei.

Art. 6º Fica o benefício do programa Renda Básica de Cidadania incorporada ao Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Estado poderá abrir rubrica orçamentária para receber doações ou outros auxílios financeiros para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de abril de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Filósofos pela justiça!

Confúcio, filósofo chinês nascido no período arcaico, em 551 A.C, teria sido o primeiro defensor da justiça social. Tempos mais tarde, no período clássico, Platão, filósofo grego nascido em 428 A.C, Sócrates disse a Polemarco: "Contudo, os honestos e bons são justos e não têm capacidade de cometer injustiças." O conceito de justiça entre os homens no período da Grécia antiga guarda uma relação com uma organização social amadurecida.

No antigo testamento, Deuteronômio (16,20): "Segue a justiça, e só a justiça, para que vivas e possuas a terra que o Senhor teu Deus te dá". Já no novo testamento, Tiago (3,18): "Ora, o fruto da justiça semeia-se na paz, para os que exercitam a paz." O conceito de justiça encontrado na Bíblia, com tanta insistência, é um dos pilares das religiões (judeus, católicos, protestantes, evangélicos e anglicanos) que tem por finalidade não somente a visão da fé e da espiritualidade do homem com o Ser Superior, mas também princípios e valores humanitários. Os mesmos fundamentos de sensibilidade social e justiça podem também ser encontrados no Alcorão.

Conforme salienta o historiador Eric Hobsbawm, coube a Thomas More, filósofo, advogado e homem de Leis, a fundação do pensamento humanista na Europa. Na Ilha da *Utopia*, as 54 cidades viviam em perfeita harmonia e igualdade uma com as outras. Para os utopienses, a justiça, a paz entre os povos é o bem supremo que norteia a exposição da Ilha. Embora o conceito de justiça e igualdade tenha resistido ao espaço/tempo, o aumento da miséria e da pobreza entre os povos também persiste.

Crise econômica e escalada da desigualdade

Quando a epidemia da Coronavírus (COVID-19) foi descoberta pelos chineses, em dezembro de 2019, a economia mundo já dava sinais de desaceleração. No meio da guerra comercial com os Estados Unidos, o crescimento econômico da China registrou, em 2019, seu pior resultado em 30 anos (6,1%). De todo modo, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) norte-americano (2,3%), da zona do euro (1,2%) e brasileiro (1,1%) também ficou abaixo das expectativas. Com a coronacrise, em 2020, a previsão para o crescimento do PIB, "vaca sagrada dos economistas" (Celso Furtado), foi para o brejo.

Desde a crise financeira internacional, em 2007-2008, e da crise da zona do euro, em 2010, a economia mundo apresenta sintomas de morbididade, e de maneira cada vez mais recorrente, está propícia a crises. Sem mesmo que houvesse uma plena recuperação do sistema econômico mundial, em 2020, a COVID-19 acelerou a crise econômica que já estava em processo. Como pano de fundo, juntamente com a crise do petróleo, a coronacrise tem provocado uma série de contradições imediatas nas economias nacionais, como desemprego, perda da



renda monetária e empobrecimento das famílias, com forte tendência a se prolongar nos próximos anos.

Destarte, as crises têm nos ensinado muitas coisas, uma delas é o aumento exponencial da vulnerabilidade social que acaba criando condições para um processo acentuado de centralização e concentração de renda e patrimônio. Segundo relatório da ONG Oxfam, de toda a riqueza gerada no mundo, em 2017, cerca de 82% foi parar nas mãos do 1% mais rico do planeta. O relatório ainda mostra que a riqueza dos bilionários aumentou, em média, 13% ao ano, desde 2010, isto é, seis vezes mais do que os salários dos trabalhadores (2%) e oito homens têm a mesma riqueza que os 3,6 bilhões mais pobres do mundo. Esse indicador mostra que a escalada entre riqueza e pobreza não é convergente. Em todo caso, a crise faz o trabalho de limpar o mercado jogando capital (pequeno, médio ou grande) e trabalho (qualificado ou não) para franja do sistema.

Para tanto, com à coronacrise, os governos foram obrigados a adotar políticas de distanciamento social e quarentena para impedir o avanço da COVID-19. Seguindo orientações de infectologistas, o *lockdown* provocou a interrupção das atividades normais da circulação de pessoas, da produção de mercadorias, do consumo corrente, das trocas comerciais, dos investimentos programados e das linhas de crédito. Assim, a ruptura de todos os circuitos econômicos e fluxos de pessoas é acompanhado por uma escalada acentuada das desigualdades, que se tornou mais veloz com à coronacrise. O choque na oferta e na demanda desintegrou o equilíbrio geral walrasiano quanto em todos os mercados há perfeita compatibilidade entre a quantidade demandada e ofertada aos preços vigentes.

Pela evidência histórica, não é difícil de dizer que as consequências desta crise, acentuada pela COVID-19, não será o fim do neoliberalismo e das políticas liberais. Num sistema econômico como este em que a acumulação e a valorização do valor são a essência, e não aparência, a anarquia da produção e o aumento da desordem econômica são combatidos com políticas de Estado, diga-se, de grandes proporções. Quando a riqueza capitalista em seu movimento expansivo encontra seu limite, esbarrando na sua própria valorização, como a crise atual, há um processo socialização do prejuízo pelo Estado. Quanto maior é a crise, maior é a dispendio de recursos públicos pelo Estado para garantir a acumulação capitalista.

Munidos de poder econômico e *lobby* político, os proprietários dos meios de produção recorrem à política estatal para salvar seu capital. Sabem eles capitalistas que o Estado exerce uma influência considerável na economia de mercado por meio da demanda efetiva, seja adquirindo bens, comprando equipamentos, contratando serviços e reciclando títulos podres. Sabem também que no decurso de uma transação de salvamento, bilhões e mais bilhões de dólares são injetados para sustentar a não desvalorização do valor. O Estado, ao garantir a realização do valor, não necessariamente está garantindo condições necessárias para uma política de redistribuição da renda monetária. O socorro estatal, na



valorização do capital, também não é sinônimo de ascensão social daqueles que estão marginalizados na franja do sistema.

Na coronacrise, como nas crises de 2007-2008 e 2010, aquele Estado de bem-estar social que nasceu como resposta ao conflito armado de 1939-1945 tem sido novamente requisitado. Com este pedido, fica evidente o caráter positivo da política desenvolvimento social. Porém, com a escalada do regime de acumulação financeira, sob a influência de políticas liberais de desregulamentação, tencionou o Estado de bem-estar social fazendo com que os direitos sociais e a cidadania começassem a desmoronar como um castelo de cartas. No âmago da “era de ouro” do capitalismo, a política estatal de proteção social e cidadania produziu mudanças qualitativas na sociedade européia. Contudo, a periferia do sistema capitalista não sabe o que é um Estado de bem-estar, até porque a proteção social do centro dinâmico foi construída com base na superexploração da periferia.

Partindo do princípio dos “pacotes de estímulos” dos governos nacionais no combate à coronacrise, nenhum deles sinaliza a construção de um Estado de Bem-Estar. Isto é fato! São medidas paliativas, expressamente conjunturais, como impressão de moeda, renda mínima emergencial, compra de ativos financeiros e gastos no sistema de saúde. Medidas estruturais, como tributação progressiva, imposto sobre grandes fortunas e garantias constitucionais de direitos sociais não estão na pauta da coronacrise. Em síntese, os Estados nacionais estão recorrendo a políticas keynesianas para depois nega-lá.

No Brasil, por exemplo, o sistema tributário regressivo, que pune os mais pobres, acaba sustentando o exorbitante gasto estatal com o sistema financeiro e com os programas de subsídios creditícios e incentivos fiscais para o capital. Sem considerar a reforma trabalhista que precarizou as relações de trabalho, a reforma da presidência que praticamente nega o direito a aposentadoria e o teto dos gastos que congelou os gastos em saúde e educação. Logo, a capacidade do governo brasileiro estabelecer respostas pró-ativas para enfrentar a crise da COVID-19 e, minimamente, proteger os trabalhadores, está comprometida.

Para tanto, dentro da estrutura do modo de produção capitalista, o que à coronavírus irá fazer no Brasil, e no mundo, é multiplicar o cortiço Tom-All-Alone, de Charles Dickens (A casa noturna), e o número de Gente Pobre, de Fiódor Dostoiévski. É certo que a população urbana de São Paulo, Quito, Lima, Caracas, Cidade do México e Washington estejam mais desnutridas e miseráveis nos próximos anos. Se hoje existem mais de 200 mil favelas espalhadas pelo mundo, cuja população varia de algumas centenas a mais de 1 milhão de pessoas, esse número será bem maior pós-coronacrise. Em breve, nos próximos 20 anos, cerca de 500 indivíduos deixarão mais de U\$S 2,1 trilhões em herança para seus herdeiros, uma soma maior do que o PIB dos países do Mercosul.

A *Fantine* de Vitor Hugo (Os Miseráveis), a *Maheude* de Emílio Zola (Germinal), o *Fabiano* de Graciliano Ramos (Vidas Secas) ou mesmo o *Chico Bento* de Rachel de Queiroz (O quinze) se reproduzirão aos milhares na Ásia Oriental e



Pacífico, na Europa e Ásia Central, na América Latina e Caribe, no Oriente Médio e Norte da África, no Sul Asiático e na África Subsaariana. Todavia, mesmo diante da miséria, parafraseando Franz Kafka, há esperança suficiente e infinita para construção de uma sociedade baseada nos princípios da justiça, mas não para nós.

Renda Básica de Cidadania, um direito de todos!

Novamente a economia mundial está atravessando por um período de desaceleração da atividade econômica. As previsões econômicas dos organismos internacionais (FMI, OCDE, OMC e UNCTAD) são as mais pessimistas possíveis. Quanto a isto, nada de novo. É da “natureza” do capital seu caráter antagônico, isto é, de um lado progressivo e de outro regressivo. Dito com outras palavras, ao mesmo tempo em que a acumulação capitalista modifica e transforma a sociedade, ela também aniquila e impõe a violência da destruição.

A crise é a contradição em processo das relações sociais. A crise é a expressão que caracteriza o regime capitalista de produção. É também na crise que o capital tende a se concentrar e centralizar com mais força. Porém, desta vez, com o anúncio da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o novo Coronavírus (COVID-19) é diferente. Devido sua capacidade contágio, produziu uma combinação de crise sanitária, econômica e social sem precedentes na história recente. A crise chegou ainda mais abruptamente do que se poderia imaginar. À medida que a crise sanitária avança, acaba condensando as contradições imanentes da produção capitalista emergindo assim a intervenção do Estado.

Com a declaração da OMS sobre a pandemia do COVID-19, diversos Países, Estados e Municípios paralisaram suas atividades econômicas e inibiram a circulação de pessoas. Na segunda quinzena de março, Governadores e Prefeitos brasileiros decretaram quarentena para evitar o contágio. Devido sua capacidade de contágio e sintomas, “fique em casa” passou a ser a recomendação das autoridades sanitárias e públicas. A nova doença provocada pelo COVID-19 vem despertando preocupação à população e comunidade científica. O novo vírus é dinâmico e hoje já temos no Brasil infecção comunitária.

Entretanto, no olho do furacão da crise econômica e sanitária, o governo brasileiro exime em não avaliar devidamente a importância de um programa de distribuição de renda pela tributação progressiva, taxaço de remessa de lucros e dividendos e regulamentação do imposto sobre grandes fortunas. Assim como “não se pode fazer um calhambeque sem aço” (Aldous Huxley, Admirável mundo novo), não se pode fazer justiça social sem tributar os ricos.

Em tempos de crise econômica, as desigualdades sociais e as injustiças se metamorfoseiam, principalmente, na periferia do sistema capitalista. A miséria e a pobreza não podem ser mais ignoradas pelas autoridades. Devido a isto, emerge cada vez mais a importância da constituição de uma Renda Básica de Cidadania vitalícia e mensal a todos os trabalhadores catarinenses que não dispuser de condições mínimas de sobrevivência, isto porque a renda mínima é o direito inalienável dos trabalhadores receberem uma parcela da riqueza nacional.



Fundamentada no direito inalienável de justiça social e garantia fundamental, aqui, empresários, fazendeiros, banqueiros, agentes econômicos, funcionários públicos e até trabalhadores tende a se manifestar contrário a proposta de uma renda mínima universal. Interpretam mal a renda mínima básica porque insistem em julgar os beneficiários de “vagabundos”. Para ilustrar este ponto, diria que se porque os fazendeiros são beneficiados com subsídios financeiros bilionários dos bancos públicos, os empresários acariciados com generosas desonerações tributárias da União e dos Estados, os banqueiros contemplados com medidas de trilhões de reais de socorros pelo BACEN, os agentes econômico favorecidos com os juros e amortização da dívida pública nacional, porque o trabalhador brasileiro em situação de vulnerabilidade não tem o direito de receber uma renda mínima cidadã?

No que se refere à Renda Básica de Cidadania, ela é um princípio justiça social que é negado pela violência da exclusão capitalista a mais de 50% da população brasileira. O tecido social de nosso país está esfarrapado, destruído pela ferocidade da meritocracia capitalista e pelo individualismo egocêntrico dos *coaching*. Isto sem considerar a precariedade das relações trabalhistas e o direito previdenciário negado que constituem um verdadeiro abismo da degradação humana.

Trazer esta discussão para Santa Catarina faz-se necessário e urgente, sobretudo diante dos imensos desafios previstos para as próximas semanas e da omissão do governo estadual em apresentar uma proposta efetiva aos trabalhadores. A Renda Básica de Cidadania é um instrumento de proteção social e justiça aos catarinenses em situação econômica e social mais frágil, para que possam suprir a necessidade mais básica a qualquer ser humano: a sobrevivência.

Portanto, a Renda Básica de Cidadania é minimamente capaz de garantir aos “filhos deste solo” segurança alimentar, moradia e o mínimo de dignidade humana.

Desigualdades em Santa Catarina

Em Santa Catarina 566 mil pessoas que vivem com menos de R\$ 420 por mês no Estado, ou seja, 8,5% dos catarinenses têm renda mensal per capita abaixo da linha de pobreza, enquanto 1,5% têm renda abaixo de R\$ 145, na zona da extrema pobreza. Somente o preço do gás (R\$ 65) representa 15% faixa da linha da pobreza. Este valor também não cobre o preço de uma cesta básica (R\$ 480). O que o COVID-19 tem feito é ampliar o número de pobres e miseráveis no Estado, ainda mais sem uma efetiva política de recuperação econômica e assistência social por parte do governo. Destarte, em Santa Catarina, os 10% dos catarinenses mais ricos tiveram rendimento médio de R\$ 7.798, número 12,6 vezes maior que os obtidos pelos 10% mais pobres, que receberam R\$ 626.



Embora a renda domiciliar *per capita* média do catarinense seja 25,90% superior à renda média do País e ocupe a 4ª posição entre os Estados, a isenção do ICMS não é sinônimo direto de melhoria na renda do trabalhador. Quanto isso, importante destacar que a renda média do catarinense é superior a nacional devido ao Estado possuir o Salário Mínimo Regional, que é superior ao Mínimo Nacional.¹ Mesmo assim, em tempos de crise econômica expande as isenções do imposto concomitante assistimos a retirada de direitos sociais e garantias fundamentais conquistados pela classe trabalhadora.

Não obstante, o rendimento domiciliar *per capita* da macrorregião do Meio-Oeste (formada por 55 municípios) estava 16,68% abaixo da média estadual, da macrorregião do Planalto Serrano (18 municípios) 25,17%, da macrorregião do Litoral Sul (47 municípios) 12,35%, da macrorregião do Planalto Norte (13 municípios) 4,56%, da macrorregião do Alto Vale do Itajaí (31 municípios) 20,89% abaixo da média estadual e da macrorregião do Oeste de Santa Catarina (76 municípios) 14,29%. Por outro lado, da macrorregião do Litoral Norte (42 municípios) está acima da média estadual, assim como a macrorregião da Grande Florianópolis (13 municípios). Registra-se que está última possui o maior rendimento domiciliar *per capita* do Estado (SANTA CATARINA, 2018).²

Numa conjuntura que prevê a projeção para o PIB, em 2020, de - 10% e que a taxa de desemprego média deve atingir 13,5%, a política de gastos governamentais deveria assumir papel central na reativação econômica e nas medidas sanitárias contra à COVID-19. Dentro de um elevado grau de incerteza que dificulta a retomada do desenvolvimento, o teto de gastos prejudica o combate à crise torna-se necessária a medidas de ampliação de direitos sociais. Ocorre que quanto mais demoradas forem as medidas anticíclicas, mais demorado será à saída da crise.

Sala das sessões, de abril de 2021.

Deputada Luciane Carminatti

¹ O salário mínimo regional de Santa Catarina possui quatro faixas: Faixa 1: R\$ 1.281 mil; Faixa 2: R\$ 1.329 mil; Faixa 3: R\$ 1.404 mil e Faixa 4: R\$ 1.467 mil. Redação da Lei Complementar nº 771, de 17 de março de 2021, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 459, de 30 de setembro de 2009.

² 9,97% das pessoas em situação de pobreza do Estado residem na macrorregião da Grande Florianópolis, 25,48% residem na macrorregião do Litoral Norte, 4,48% na macrorregião do Alto Vale do Itajaí, 15,97% na macrorregião do Litoral Sul, 9,59% na macrorregião do Planalto Serrano, 7,69% macrorregião do Planalto Norte, 9,58% na macrorregião do Meio-Oeste e 15,98% macrorregião do Oeste (SANTA CATARINA, 2018).